PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI. – e-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PE Nº 013.01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 - CPL

LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 013/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Constitui o objeto deste Pregão a Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção dos veículos do Município de São Luís do Piauí – PI, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

CONTRATADA: PEDRO FEITOSA SOBRINHO EPP

CNPJ Nº:10328144000125.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 706.838,74

LOTE I: R$ 86.436,02. (Oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);

LOTE II: R$ 86.436,02. (Oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);

LOTE III: R$ 86.436,02. (Oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);

LOTE IV: 47.671,91. (Quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavo);

LOTE V: R$ 93.294,41. (Noventa e três mil duzentos e noventa e quatro mil e quarenta e um centavos);

LOTE VI: R$ 74.916,26. (Setenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos);

LOTE VII: R$ 70.758,50. (Setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

LOTE VIII: R$ 45.549,44. (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove mil e quarenta e quatro centavos);

LOTE IX: R$ 38.776,91. (Trinta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos);

LOTE X: R$ 35.226,71. (Trinta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos);

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:41:26 -03'00'

LOTE XI R$ 41.336,54. (Quarenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, FONTES E DESCRIÇÃO DE RECURSOS ABAIXO ANEXO NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.5.

PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do contrato.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. KELSIMAR DE ABREU SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 956.245.383-91 documento de Identificação RG 1.964.323 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **Pedro Feitosa Sobrinho- EPP, inscrita no CNPJ nº:10328144000125,** com sede na Av. Deputado Raimundo Sá Urtiga, 74, Bairro Bomba, Picos-PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Pedro Feitosa Sobrinho, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 261155ssppi e do CPF nº 13056964334residente e domiciliado na Travessa Jorge Leopoudo, n° 1813, Bairro Catavento, Picos-PI, CEP: 64607-235, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 097/2011 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste Pregão a Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção dos veículos do Município de São Luís do Piauí – PI., de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A quantidade total das peças é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O fornecimento das peças será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2022, onde poderá ser adquirido o objeto todo ou em parte, não cabendo a aquisição de eventuais saldos no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do Município.

2.3. O local para a entrega será indicado na OF.

2.4. Por ocasião da entrega, as peças estarão em prefeita condições de uso.

2.5. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento das peças.

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:41:38 -03'00'

2.6. A entrega das peças será parcelada conforme necessidade do setor.

2.7. No ato da entrega das peças caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constantes no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.

2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.10. No caso de inadimplência do licitante (entrega das peças com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.11. Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade das peças serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.12. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das.

2.13. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga das peças no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em R$ **R$ 706.838,74 (Setecentos e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

LOTE I: R$ 86.436,02. (Oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);

LOTE II: R$ 86.436,02. (Oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:41:49 -03'00'

LOTE III: R$ 86.436,02. (Oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);

LOTE IV: 47.671,91. (Quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavo);

LOTE V: R$ 93.294,41. (Noventa e três mil duzentos e noventa e quatro mil e quarenta e um centavos);

LOTE VI: R$ 74.916,26. (Setenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos);

LOTE VII: R$ 70.758,50. (Setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

LOTE VIII: R$ 45.549,44. (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove mil e quarenta e quatro centavos);

LOTE IX: R$ 38.776,91. (Trinta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos);

LOTE X: R$ 35.226,71. (Trinta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos);

LOTE XI R$ 41.336,54. (Quarenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento das peças, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

Fonte	Descrição	PROGRAMA DE TRABALHO	Descrição	ELEMENTO DE DESPESA	Descrição
500	Recursos não Vinculados de Impostos	04.122.0003.2201.0000	Manutenção da Administração Geral		

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:42:06 -03'00'

553	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	12.361.1510.2512.0000	Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	33.90.30	Material de Consumo
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	12.361.0277.2516.0000	Manutenção e Transporte de Estudantes e Professores		
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	12.361.5510.2503.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
540	Transferências do FUNDEB 30%	12.361.0277.2801.0000	Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 30%		
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	15.452.0011.2401.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Públicas		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	10.301.0020.2611.0000	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde		
660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	08.122.0003.2701.0000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social		

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega das peças, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que as peças possuem registro no órgão competente.

5.5. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

5.6. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento das peças.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:42:20 -03'00'

adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste do fornecimento das Peças de Reposição .

6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços de fornecimento das Peças de Reposição ou implicará sua aceitação.

6.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:42:33 -03'00'

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. A Aquisição consiste de **Peças de Reposição para Manutenção dos veículos do Município de São Luís do Piauí – PI.**, em estrita conformidade com a descrição contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I.**

8.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5. Fica eleito como Fiscal do Contrato a Sr Fica eleito como Fiscal do Contrato o Sr. José Adailton de Sousa Chagas, CPF 788.414.703-30,conforme Portaria 033/2021 de 29 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:42:46 -03'00'

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Luís Borges de Sousa, nº 660, Centro, Fone (89) 98817-7430, CEP.: 64.638-000.

CONTRATADA: **Pedro Feitosa Sobrinho- EPP, inscrita no CNPJ nº:10328144000125,** com sede na Av. Deputado Raimundo Sá Urtiga, 74, Bairro Bomba, Picos-PI.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Picos - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 013/2022, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:43:00 -03'00'

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 31 de maio de 2022

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Dados: 2022.06.02 10:14:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
KELSIMAR DE ABREU
SOUSA - Prefeita Municipal
CPF: 956.245.383-91, RG
1.964.323 - SSP-PI
CONTRATANTE

PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125

Assinado de forma digital por PEDRO FEITOSA SOBRINHO:10328144000125
Dados: 2022.05.31 16:43:17 -03'00'

Pedro Feitosa Sobrinho- EPP
CNPJ nº:10328144000125,
CONTRATADA
Pedro Feitosa Sobrinho,
CPF nº 13056964334

Testemunhas

01. Maria Karolina Batista de Araújo

CPF nº: 060 501 803-00

RG nº:_____

02. _____

CPF nº:_____.

RG nº:_____